



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.183, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

***INSTITUI A “SEMANA MUNICIPAL DE
INCENTIVO À PRÁTICA DE ARTES MARCIAIS”
NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapemirim a “Semana Municipal de Incentivo a Prática de Artes Marciais” a ser comemorado anualmente no mês de dezembro no município de Itapemirim.

Art. 2º. Na data citada, o Poder Público Municipal, por seus órgãos competentes, poderá articular com entidades privadas, Governo Estadual e Federal e comércios locais e promover: palestras, cursos, festividades, oficinas, conferência, simpósios, competições e outros eventos, com a participação das academias, homenagens a professores e alunos, bem como, qualquer outra atividade permanente e atividades extensivas ao público em geral.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, são consideradas artes marciais as seguintes modalidades: Aikido, aikiju, jitsu, box, capoeira, full contact, hapkt-do, jeet-kine-do, jiu jitsu, judô, karatê, e seus estilos, kempo, kendo, kenjutsu, kickboxing, kildo, kyo-kushim, combate, krav-maga, kune-fu, e suas modalidades: luta-olímpica, muay-thai, naguinata, ninjutsu, sambo, savate, sipalki-do, sumo, tae-kwon-do, tai-chi chuan, tai-jitsu e wushu e outras congêneres.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 14 de novembro de 2019.


THIAGO PECANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim